



PARECER Nº 01

DE 2017. - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei nº 1006, de 2016, que "dispõe sobre a colocação de placas informativas para reclamação sobre o uso inadequado de vagas reservadas em estacionamentos, e dá outras providências.

AUTORA: Deputado Delmasso.

RELATOR: Deputado Chico Vigilante

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei nº 1006, de 2016, de autoria da Deputado Delmasso, o qual determina que as vagas reservadas a pessoas com deficiência, idosos ou gestantes, ou outras que vierem a ser criadas por lei, deverão conter placa informativa com número de telefone para reclamações por uso inadequado, em local visível e de forma legível.

O Projeto de Lei prevê também que a informação do número do telefone para reclamações poderá ser adicionada às placas já existentes.

Quando se tratar de logradouro público, a medida prevista no art. 1º será implementada de forma progressiva pelo Poder Público, visando possibilitar o cumprimento dos dispositivos da LRF.

O artigo 2º estabelece as penalidades no caso de descumprimento.

Seguem as cláusulas de regulamentação, vigência e de revogação genérica.

Na justificção, o autor informa que o objetivo da proposição é fornecer um canal direto ao cidadão de boa-fé, para que possa colaborar para a inibição de um comportamento antissocial indevidamente usado por motoristas que não respeitam as vagas reservadas para deficientes físicos, idosos e grávidas, fornecendo um número de telefone do responsável que tenha competência ou capacidade para coibir essa infração administrativa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Chico Vigilante



O Projeto que chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à proteção e defesa do consumidor, ao determinar que as vagas reservadas a pessoas com deficiência, idosos ou gestantes, ou outras que vierem a ser criadas por lei, deverão conter placa informativa com número de telefone para reclamações por uso inadequado, em local visível e de forma legível. Dessa forma, inclui-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Defesa do Consumidor, de acordo com o art. 66, inciso I, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A inexistência de um canal de atendimento para tais fins contribui para que aqueles cidadãos beneficiados com as vagas reservadas sejam diariamente desrespeitados, situação incompatível com o Estado Democrático de Direito, que tem como um de seus pilares de sustentação o princípio da dignidade humana.

A presente iniciativa tem o objetivo de manter um canal direto com quem possa fiscalizar o uso correto dos espaços reservados a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, idosos e gestantes, dando plena celeridade e real apuração de responsabilidades quanto às irregularidades e abusos praticados contra elas, principalmente, e o que infelizmente é verificado no dia a dia, a ocupação ilegal de vagas de veículos em estacionamentos de prédios públicos e privados de uso coletivo, restaurantes, universidades, hotéis, e, notadamente, shoppings centers.

É importante a implementação de ações que efetivem o cumprimento das normas federais de uso e ocupação de vagas de veículos em locais públicos, privado, ou de uso coletivo, consoante estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, de modo a promover significativo avanço em favor das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, no que tange à legislação que determina a reserva de vagas de veículos nos espaços públicos e privados.

Portanto, entendemos que o projeto em tela se revela pertinente aos olhos da defesa dos direitos do consumidor, cujos cuidados inseridos na propositura certamente contribuirão para o aperfeiçoamento de semelhantes direitos.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1006, de 2016, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, em _____ de 2017.


DEPUTADO CHICO VIGILANTE
Relator

